

A RESOLUÇÃO Nº 295, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014, QUE ADIANTE SEGUE, FOI REVOGADA PELA CORTE DO TRE-PI EM 13.10.2014.

COORDENADORIA DE SESSÕES E APOIO AO PLENO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 360/2014. ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 244/2012, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LABOR ALÉM-JORNADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proponente: COTEC - Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário e o banco de horas de servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal; c/c os arts. 19, § 1º, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com as alterações decorrentes da Resolução nº 23.386, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o teor do art. 1º da Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o resultado do Relatório de Auditoria nº 01/2013, da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, e os termos da correlata decisão administrativa emitida nos autos do Processo Administrativo Digital - PAD nº 1063/2013;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ aplicada ao TRE/PI nos autos do Pedido de Providências 2007.10.00.000832-2 e o teor da Nota Informativa nº 66/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando, ainda, os esclarecimentos prestados pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Informação nº 78 COPOR/SOF, relativos a Banco de Horas, protocolizada neste Tribunal no sistema eletrônico PAD, sob nº 31266/2013;

RESOLVE:



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário, o lançamento e a utilização de créditos horários em banco de horas, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, obedecerão os critérios estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DE SOBREJORNADA

Art. 2º Em observância ao disposto na Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considerar-se-á como sobrejornada, para os fins desta Resolução:

I – o período que exceder, nos dias úteis, a jornada normal de trabalho de oito horas diárias, acrescida do intervalo obrigatório de, no mínimo, uma hora diária;

II – os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados, observado o disposto no art. 6º desta Resolução quanto ao intervalo obrigatório.

Art. 3º Ficará disponibilizado, em sistema próprio, o “Formulário de Solicitação de Realização de Sobrejornada”, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Deverão constar do formulário, obrigatoriamente, os nomes dos servidores que necessitam efetivar sobrejornada, o período previsto para sua realização e a descrição detalhada das atividades justificadoras do pedido, por servidor ou grupo de servidores, inclusive com detalhamento da escala de plantonistas em se tratando de plantão obrigatório.

Art. 4º São responsáveis pela solicitação de realização de sobrejornada a que se refere o artigo anterior:

I – o Presidente, para o Diretor-Geral e o Assessor Jurídico da Presidência;

II – o Corregedor Regional Eleitoral, para os servidores lotados na Corregedoria;

III – os Juízes Membros da Corte e o Procurador Regional Eleitoral, para os servidores lotados nos respectivos Gabinetes;

IV – o Juiz Ouvidor da Justiça Eleitoral, para os servidores lotados na Ouvidoria;



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

V – o Juiz Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, para os servidores lotados na Escola Judiciária Eleitoral;

VI – os Juízes Eleitorais, para os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais;

VII – o Assessor Jurídico da Presidência, para os servidores da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Presidência, do Serviço de Imprensa e Comunicação Social e da Coordenadoria de Controle Interno;

VIII – o Diretor-Geral, para os Secretários e os servidores do Gabinete da Diretoria-Geral, da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e de Comissões com trabalhos urgentes e inadiáveis a serem realizados;

IX – os Secretários, para os servidores lotados em qualquer uma das unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional das respectivas Secretarias.

§ 1º Na hipótese de designação de servidor lotado em unidade administrativa diversa, a responsabilidade pelo preenchimento do "Formulário de Solicitação de Realização de Sobrejornada" será do titular da Unidade em que se realizará o serviço.

§ 2º Caberá aos responsáveis elencados no *caput* deste artigo a fiscalização do fiel cumprimento das atividades extraordinárias programadas para os seus subordinados.

Art. 5º O lançamento da sobrejornada como serviço extraordinário ou banco de horas ficará condicionado à solicitação prévia da Unidade interessada, contendo as justificativas da necessidade de serviço, devidamente autorizada pela Presidência do TRE/PI.

§ 1º A realização de sobrejornada sem prévia autorização inviabiliza o seu registro para qualquer finalidade, inclusive o pagamento.

§ 2º Em casos de reconhecida necessidade de serviço inadiável, poderá a Presidência autorizar, excepcionalmente, o registro das horas de sobrejornada realizadas sem autorização prévia, observada a disponibilidade orçamentária em se tratando de pleito destinado ao pagamento de horas extras, e desde que apresentados, em qualquer caso, pela Chefia interessada, motivos relevantes para a não apresentação de solicitação de autorização anteriormente à execução dos serviços.

Art. 6º Quando o servidor não registrar, no sistema de ponto, interrupção do expediente de, no mínimo, uma hora, dentro da jornada de trabalho diária, e estiver devidamente autorizado para realizar sobrejornada, nos termos do artigo anterior, o sistema automaticamente debitará da carga horária trabalhada o intervalo mínimo obrigatório de uma hora ou a fração necessária para completar este interregno:

I – após nove horas ininterruptas de trabalho, em dias úteis;

II – após completadas oito horas de trabalho ininterrupto, em dias não úteis.

UP [assinaturas]



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

Parágrafo único. Para os servidores efetivos que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, considerar-se-á trabalho excedente aquele que ultrapassar o limite previsto na legislação específica que lhes confere carga horária peculiar, preservada a necessidade de autorização prévia nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º Poderão ser autorizados a realizar sobrejornada os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral; os requisitados de acordo com o disposto na Lei nº 6.999, de 1982; os cedidos a este Tribunal, consoante preconizado no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990; os lotados provisoriamente no TRE/PI, por remoção ou outro instituto; e os ocupantes de função comissionada e cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao servidor com necessidades especiais, beneficiário de jornada diferenciada com redução do horário de trabalho, é vedada a realização de sobrejornada.

Art. 8º O limite para realização de sobrejornada será de duas horas diárias em dias úteis e de oito horas diárias aos sábados, domingos e feriados.

SEÇÃO III DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º O regime de serviço extraordinário somente será permitido em situações excepcionais e temporárias, mediante autorização do Presidente, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação, limitado ao intervalo compreendido entre os noventa dias que antecedem as eleições e a data final para a diplomação dos eleitos, no período eleitoral.

Art. 10. Todos os pedidos de horas extras devem ser dirigidos diretamente à Presidência por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, disponível nos Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal, ou de outro que, por expressa determinação superior, venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Após a autorização do Presidente para a prestação do serviço extraordinário, a Coordenadoria de Pessoal atuará os processos de pagamento de serviço extraordinário no Sistema SADP.

Art. 11. A realização de serviço extraordinário não excederá os limites diários fixados no art. 8º desta Resolução, obedecidos, ainda, os limites mensais a serem estabelecidos em Portaria da Presidência nos anos eleitorais, até o máximo de 60 (sessenta) horas mensais, com base na disponibilidade orçamentária, na necessidade de serviço das Unidades Administrativas do Tribunal, na força de trabalho disponível, na quantidade de Termos Judiciários e no eleitorado das Zonas Eleitorais.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

§ 1º O Presidente do TRE/PI poderá, por imperiosa necessidade de serviço, mediante fundamentada justificativa das Unidades Administrativas e Cartórios Eleitorais interessados, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, autorizar, em caráter excepcional, a ampliação, até o máximo de 124 (cento e vinte e quatro) horas, dos limites mensais definidos na Portaria a que se refere o *caput* deste artigo, nos seguintes períodos:

I – 07 (sete) dias sucessivos à data final para o registro de candidatura;

II – 07 (sete) dias anteriores à data final para julgamento de prestação de contas de campanha dos candidatos eleitos;

III – véspera e dia da eleição, em primeiro e segundo turno, se houver.

§ 2º O elastecimento do limite de horas extraordinárias, disposto no parágrafo anterior, somente será permitido aos servidores que desenvolvam atividades diretamente relacionadas a tais ações.

Art. 12. Constitui base de cálculo para o pagamento de serviço extraordinário a remuneração mensal do servidor efetivo da Justiça Eleitoral, incluindo-se, conforme o caso, a retribuição pecuniária pela titularidade de Função Comissionada, o adicional por tempo de serviço e as vantagens pecuniárias permanentes.

§ 1º Os adicionais de periculosidade e insalubridade percebidos em contracheque mensal serão considerados na base de cálculo do serviço extraordinário quando este for prestado pelo servidor no local/condições de trabalho reconhecidos pela Administração como perigosos e/ou insalubres.

§ 2º A base de cálculo para o pagamento das horas em serviço extraordinário do servidor requisitado, cedido ou lotado provisoriamente neste Tribunal será:

I – para os não ocupantes de Função Comissionada: somente a remuneração percebida em seu órgão de origem;

II – para os ocupantes de Função Comissionada com opção pelo cargo efetivo no órgão de origem: a remuneração percebida em seu órgão de origem acrescida da remuneração pelo exercício da Função Comissionada;

III – para os ocupantes de Função Comissionada não optantes pelo cargo efetivo: somente o valor da remuneração percebida pelo exercício da Função Comissionada.

§ 3º A base de cálculo de serviço extraordinário realizado em dias de substituição remunerada de titular de Função Comissionada incluirá a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício da substituição.

§ 4º Caberá à Coordenadoria de Pessoal, por meio das Unidades competentes, adotar os procedimentos necessários para fazer constar, em folha de pagamento, os ajustes pecuniários relativos aos

W



TRE-PI Fis. _____ _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

serviços extraordinários já pagos sem inclusão de substituição quando, posteriormente, sobrevier decisão administrativa deferindo substituição relativa ao período pago.

Art. 13. O valor de cada hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, por 175 (cento e setenta e cinco), acrescentando-se ao resultado da operação os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados;

II - 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 1º O valor da hora em serviço extraordinário, dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, sujeitos ao regime especial de jornada previsto em legislação específica, não detentores de cargo em comissão ou função comissionada, será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal por cem e por cento e cinquenta, respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de servidor optante pela jornada semanal de trinta horas, com redução de vencimentos, o valor da hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração por 150 (cento e cinquenta), acrescido-se os percentuais mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º O serviço extraordinário noturno, compreendido entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e as 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora extra acrescido, ainda, de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 14. Para a finalidade de pagamento de serviço extraordinário, o servidor requisitado nos termos da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, deverá estar previamente cadastrado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, com CPF (Cadastro Pessoa Física), dados bancários e contracheque atualizados.

Parágrafo único. Poderá ser remunerado o serviço extraordinário realizado por requisitado ainda não cadastrado na Secretaria de Gestão de Pessoas, quando houver processo de requisição em tramitação e o servidor tiver efetivamente realizado sobrejornada, desde que já tenham sido apresentados os documentos relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 15. Os processos de pagamento de horas extras para servidores requisitados, cedidos de outros órgãos e em lotação provisória neste Tribunal, serão instruídos com informações relativas à sua situação funcional e cópias dos últimos contracheques dos beneficiários, cabendo a estes manterem atualizados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas seus dados bancários, CPF e contracheques.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

Art. 16. Somente será autorizado o pagamento de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados quando cumpridas duas horas extraordinárias diárias nos cinco dias úteis antecedentes, salvo nos casos de plantão e de serviços excepcionais devidamente autorizados pela Presidência, em que o pagamento do serviço extraordinário dependerá do cumprimento da correspondente jornada mensal de trabalho dentro do mês de prestação do serviço.

Parágrafo único. Em ano de realização de eleições, uma vez definido pelo Tribunal Superior Eleitoral o Calendário Eleitoral, a Presidência do TRE/PI, ouvida a Diretoria-Geral, publicará Portaria com a relação de Unidades Administrativas da Secretaria e Cartórios Eleitorais que deverão manter plantão em dias não úteis, com os respectivos quantitativos de pessoal e períodos de sua manutenção.

Art. 17. É vedado aos Cartórios Eleitorais solicitar pagamento de horas extras aos órgãos de origem dos servidores requisitados.

Parágrafo único. Nos casos em que chegue ao conhecimento do TRE/PI informação segura de que o órgão de origem custeia, em dias úteis, horas extras de servidores à disposição deste Tribunal, excedentes à jornada normal de trabalho naquele órgão, o TRE/PI somente pagará o serviço extraordinário que ultrapassar oito horas diárias, obedecido o intervalo mínimo de uma hora para almoço, descontando-se o valor pago pelo órgão de origem que porventura se enquadre dentro dos parâmetros para a definição de serviço extraordinário estabelecidos nesta Resolução, de forma a evitar pagamento em dobro.

Art. 18. O pagamento de serviço extraordinário ficará condicionado:

I - à avaliação orçamentária e à existência de recursos financeiros;

II - ao cumprimento de carga horária semanal, nos termos dispostos no art. 16, *caput*, desta Resolução;

III - à não existência de débito a compensar ao final do mês de prestação do serviço.

SEÇÃO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 19. O Banco de Horas registrará, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de forma individualizada, observados os acréscimos percentuais dispostos no art. 13, incisos I e II e § 3º desta Resolução, conforme o caso:

I - o período de tempo trabalhado pelos servidores em regime de sobrejornada, nos termos dispostos na Seção II, que não enseje remuneração por serviço extraordinário;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TRE-PI Fis. _____ _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

II – o período em regime de sobrejornada que se enquadre na definição de serviço extraordinário, por opção do servidor pelo depósito em Banco de Horas em vez do pagamento, ou cuja remuneração se demonstre inviável por ausência de recursos financeiros.

Art. 20. Os créditos horários depositados em Banco de Horas somente poderão ser destinados à compensação da jornada diária de trabalho à qual o servidor estiver submetido, ou da parcela diária proporcional à ausência justificada, atraso ou saída antecipada, respeitado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada, em qualquer hipótese, sua conversão em pecúnia.

§ 1º O disposto no *caput* não dispensa o servidor da apresentação de justificativa para a ausência ou atraso, nem a ratificação da chefia imediata, nos termos dispostos no diploma interno que rege o controle de frequência no âmbito do TRE/PI.

§ 2º O servidor poderá utilizar mensalmente, a título de folgas, até cinco dias úteis, a serem compensados com créditos acumulados em Banco de Horas, a critério do seu chefe imediato, assim entendidos os responsáveis relacionados no normativo que regulamenta o controle de frequência, mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, com anuência da chefia imediata, poderá ser autorizada pelo Diretor-Geral deste Tribunal a ampliação do limite de que trata o parágrafo anterior.

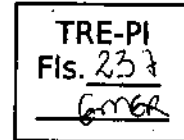
§ 4º A compensação, previamente autorizada pela chefia imediata do servidor, deverá ser solicitada por meio do Sistema de Frequência, via Intranet.

§ 5º Durante o período eleitoral, em havendo disponibilidade orçamentária, a Unidade competente providenciará automaticamente, para a finalidade de satisfação do requisito fixado no art. 18, III, desta Resolução, em relação aos servidores que não incorreram em faltas injustificadas, o desconto dos créditos horários não passíveis de pagamento, destinados a Banco de Horas, dentro do próprio mês, e depositados em meses anteriores, nesta sequência, salvo opção expressa do servidor pelo não pagamento.

Art. 21. É vedada a conversão de horas registradas em Banco de Horas em folgas durante o período eleitoral, compreendido entre noventa dias antes das eleições até a diplomação dos eleitos, exceto nos casos expressamente permitidos pela Diretoria-Geral, após anuência da chefia imediata.

Art. 22. Para utilização de Banco de Horas, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá priorizar as compensações com os saldos de horas mais antigos registrados.

Art. 23. O servidor efetivo que tiver créditos registrados em Banco de Horas deverá utilizá-los no período improrrogável de cinco anos da sua aquisição, após o qual prescreverão.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

Parágrafo único. Os servidores efetivos que se afastarem do TRE/PI por motivo de remoção para outro Tribunal, cessão, licença por motivo de acompanhamento de cônjuge, ou qualquer outro instituto que importe em exercício em outro órgão, ou que vierem a se aposentar ou a solicitar vacância ou exoneração, e ainda, aqueles que sofrerem penalidade administrativa de demissão, deverão requerer a fruição dos créditos horários constantes de Banco de Horas antes do efetivo afastamento deste Tribunal, ficando os mesmos extintos tão logo cesse ou seja interrompido o exercício das funções inerentes ao seu cargo nas dependências do TRE/PI.

Art. 24. Em se tratando de ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com outros órgãos, e de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos, ou em lotação provisória no TRE/PI, a fruição de créditos horários depositados em Banco de Horas deve ocorrer até o final do período de ocupação do cargo em comissão, requisição, cessão ou lotação provisória, sob pena de extinção.

Art. 25. Cabe aos chefes imediatos descritos no art. 20, § 2º, parte final, promoverem a fruição de folgas das horas consignadas em Banco de Horas dos servidores lotados na Unidade, conciliando o disposto nos artigos 23 e 24 com a necessidade de trabalho na Unidade.

Art. 26. As horas depositadas em Banco de Horas, quando não usufruídas em conformidade com os artigos 23 e 24 desta Resolução, serão automaticamente excluídas do Banco de Horas gerenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O horário de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dos Cartórios Eleitorais é o estabelecido na Resolução TRE/PI nº 218, de 05 de setembro de 2011.

Art. 28. Os créditos horários que não se enquadrem na definição de sobrejornada, prevista na presente Resolução, serão considerados apenas para a finalidade de compensação horária do mês anterior ou do mês em curso, findo o qual serão extintos.

Art. 29. Ficará condicionado aos normativos próprios e à disponibilidade orçamentária o pagamento de serviço extraordinário decorrente de:

- I - encerramento do período de alistamento, nos anos eleitorais;
- II - realização de eleições suplementares;
- III - cadastramento biométrico.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

Art. 30. Para os créditos horários adquiridos por servidores efetivos antes de 08/06/2012, data de publicação da Resolução TRE/PI nº 244/2012, que passou a prever, pela primeira vez, a prescrição de saldo de Banco de Horas, fica preservado o direito à fruição no prazo de cinco anos a contar da referida data de publicação.

Art. 31. Não será admitida utilização, no âmbito do TRE/PI, de créditos horários decorrentes de Bancos de Horas acumulados em outro órgão, a partir da data de publicação desta Resolução, ressalvada a situação do servidor que já tenha sido removido de outro Tribunal para o TRE/PI, e esteja em exercício neste Regional na data de publicação desta Resolução, que poderá utilizar, neste Tribunal, os créditos horários decorrentes de Banco de Horas ali adquiridos, desde que seja firmado acordo entre ambos os Tribunais, de forma que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I – haja reciprocidade quanto ao servidor do TRE/PI já removido para outro Tribunal, até a data de publicação desta Resolução, de forma que também possa ali utilizar créditos de Banco de Horas adquiridos neste Regional;

II – que a utilização, no TRE/PI, de Banco de Horas acumulado em outro Tribunal ocorra no prazo de até cinco anos da publicação desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de julho de 2014, ficando revogadas a Resolução TRE/PI nº 244/2012 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2014.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JUAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal



TRE-PI
Fls. 238
GMBK

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

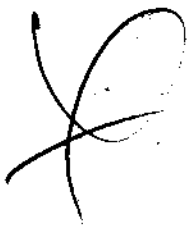

Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral





Processo Administrativo Digital nº 360/2014

ANEXO ÚNICO
(RESOLUÇÃO Nº 295, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.)
SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SOBREJORNADA

UNIDADE DE EXECUÇÃO:

PERÍODO:

Solicitamos autorização para execução de serviços em regime de sobrejornada, no período acima mencionado, a serem realizados pelos servidores listados abaixo:

01. _____

MATRÍCULA:

CARGO:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

02 _____

MATRÍCULA:

CARGO:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

(...)

Obs.: No período eleitoral, especificar no rol apresentado os servidores que atuarão como plantonistas nos dias de plantão obrigatório.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:

Assinatura do Solicitante

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prestação dos serviços em caráter extraordinário, nos termos estabelecidos na Resolução TRE/PI nº 295/2014.

NÃO AUTORIZO.

Presidente



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuida-se de proposta formulada pela COORDENADORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS deste Tribunal, objetivando rever e atualizar a matéria disciplinada pela Resolução TRE/PI nº 244/2012, qual seja, a realização de labor além jornada no âmbito interno, notadamente para fazer observar as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 01/2013, da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional (Processo Administrativo Digital nº 1063/2013), e para dar consecução ao Plano de Ação apresentado pela Coordenadoria Técnica em 2013.

A unidade proponente esclarece que a atualização decorre, em grande parte, das lições e aprendizados auferidos das eleições anteriores, além das decisões proferidas em grau de recurso por esta Corte Eleitoral sobre a matéria, bem como das restrições de ordem orçamentária que impõem medidas de contenção dos recursos disponibilizados.

Apresenta, outrossim, às fls. 05-v/14, minuta de um novo instrumento normativo, em substituição total à Resolução TRE-PI nº 244/2012.

Diz que a minuta apresentada fora elaborada após longo debate acerca do tema, em reunião que contou com a participação de diversos segmentos da Administração deste Tribunal, abordando inclusive temas polêmicos, tais como: pagamento de serviço extraordinário a ocupantes de cargo em comissão, tratamento a ser conferido aos colaboradores eventuais, necessidade de cumprimento de jornada semanal para a finalidade de pagamento de serviço extraordinário e responsabilidade do chefe imediato quanto a eventual dano causado ao erário pela não promoção de fruição de folgas de servidores. Sugere, ainda, a publicação de portaria, em período eleitoral, dispendo sobre os limites mensais de horas extras a serem pagas e sobre as unidades que manterão plantão obrigatório.

Às fls. 51-v/52-v, a Coordenadoria Técnica, instada a se manifestar acerca do gozo de jornada depositada em banco de horas de servidor envolvido em remoção por permuta, acrescentou uma sugestão à minuta originariamente apresentada, colacionando novo texto, às fls. 53/58-v.

Em cota lançada às fls. 65-v/72-v, a Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, após tecer considerações sobre a matéria, sugere a submissão da proposta ao crivo do Comitê Gestor.

LA 2 # 11-1-19



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

A Coordenadoria de Controle Interno assevera que a minuta de resolução proposta nestes autos atende às recomendações feitas em procedimento de auditoria, quanto ao labor além jornada.

O Comitê Gestor deste Tribunal, por sua vez, reuniu-se em 14/04/2014, para analisar detalhadamente a minuta de resolução apresentada pela COTEC, concluindo pela necessidade de pequenos ajustes formais na redação do texto proposto, culminando com a minuta de fls. 79/84-v.

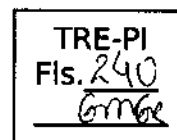
Segue-se parecer da Diretoria-Geral opinando pela submissão do feito ao Tribunal.

O Ministério Público Eleitoral requisita diligência, às fls. 91, consistente na análise de petição que lhe fora encaminhada por servidores investidos em cargos comissionados CJ-1, dos Gabinetes de Juízes Membros da Corte, postulando autorização para recebimento de horas extras.

Em derradeira manifestação, a Diretoria-Geral entende restarem exauridas e esgotadas as atribuições e competência das instâncias inferiores, uma vez que fora debatida, democraticamente, pelo Comitê Gestor, com representantes de todas as unidades administrativas, a proposta de resolução, finalmente ajustada pelo referido Comitê. Aduz, porém, especialmente quanto ao pagamento de horas extras a servidores que exercem cargos em comissão, que não se podem realizar despesas sem a respectiva fonte de receita, conforme advertência contida no art. 167, II, da Constituição Federal.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta proposta e, por conseguinte, à sua conversão em ato normativo.

É o que havia para relatar.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Conforme há pouco relatado, a proposta inicialmente formulada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal objetivou atualizar a matéria disciplinada pela Resolução TRE/PI nº 244/2012, qual seja, a realização de labor além jornada no âmbito interno, a fim de observar as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 01/2013, da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, e para dar consecução ao Plano de Ação apresentado pela Coordenadoria Técnica em 2013.

Com essa iniciativa, diversos pontos relacionados com o labor além jornada foram reexaminados pelo Comitê Gestor que, além da legislação vigente e das recomendações emanadas dos órgãos de fiscalização (Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União), também levou em consideração as restrições de ordem orçamentária, uma vez que, no Orçamento "Pleitos Eleitorais/2014", fora consignado valor para pagamento de horas extras inferior à dotação para o pleito de 2012.

Dessa forma, a minuta autoriza a sobrejornada aos servidores que exercem cargos comissionados, mas determina o lançamento nos respectivos bancos de horas, em razão da insuficiência de recursos. É de se ressaltar que, neste ano, em se tratando de eleições gerais, compõem as despesas com pessoal os pagamentos de gratificações a Juízes Auxiliares e Procuradores Auxiliares, e ao juiz e Procurador que atuarão nos procedimentos de verificação por votação paralela, sendo a dotação para o prélio deste ano 12% (doze por cento) inferior à das eleições de 2012. Neste ponto, resta inafastável a observância da vedação constitucional de realização de despesas sem a respectiva fonte de receita. A opção do texto, quanto a esse ponto, decorre da impossibilidade de gerir esses recursos sem as limitações apresentadas na minuta. A inclusão de pagamento de horas extras a servidores comissionados, no rateio geral dos recursos, pode comprometer o pagamento a Juízes e membros do Ministério Público, os quais não contam com a opção de lançamento em banco de horas.

Os demais pontos, antes considerados potencialmente polêmicos, como a vedação de pagamento de horas extras a colaboradores eventuais, a obrigatoriedade de cumprimento de jornada semanal mínima para autorização de sobrejornada aos fins de semana e feriados, salvo nos casos de plantão, a obrigatoriedade de chefes imediatos promoverem e facilitarem a fruição dos bancos de horas dos servidores que lhes são subordinados, foram exaustivamente debatidos e a minuta proposta espelha o consenso encontrado pelo Comitê Gestor, tudo em conformidade com as normas que regem a matéria, que agora se encontra revista e atualizada.

Diante do exposto, **VOTO**, em consonância total com o parecer



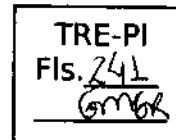
TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 360/2014

ministerial, pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 79/84-v, convertendo-a em ato normativo.

É como voto.

[Handwritten signatures and initials]



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

V O T O - V I S T A

O DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO: Senhor Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta formulada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal (COTEC), visando rever e atualizar a Resolução TRE/PI 244/2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário e o banco de horas de servidores no âmbito do TRE/PI.

Ressalto que foi pedido vista dos presentes autos a fim de verificar mais detidamente as disposições contidas na minuta de resolução em apreço, bem como para melhor análise do pleito contido às fls. 92/213, formulado por servidores efetivos deste Regional ocupantes de cargo em comissão de Assessor Jurídico - CJ1, pleiteando a alteração da minuta de Resolução, especialmente o art. 7º, § 1º, para autorizar o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargos em comissão diretamente vinculados ao processo eleitoral.

Destaco que, consoante certidões de fls. 224, o julgamento do presente feito foi suspenso na Sessão do dia 21.7.2014 e convertido em diligência para que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informasse o valor da verba orçamentária destinada ao pagamento de labor além jornada para o corrente ano.

A aludida Secretaria, às fls. 228/229, cientificou que o montante dos recursos financeiros autorizados para pagamento de despesas com pessoal, em razão da preparação e realização das Eleições Gerais/2014, corresponde ao valor total de R\$ 6.617.831,00 (seis milhões seiscentos e dezessete mil oitocentos e trinta e um reais), sendo que, desse montante, será deduzida a importância estimada de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para pagamento de gratificações para Juízes e Procuradores Auxiliares e Membros da Corte deste Tribunal, em razão da realização das sessões extraordinárias que serão realizadas durante o período eleitoral, restando para pagamento de serviços extraordinários aos servidores a importância de R\$ 6.037,831 (seis milhões trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais).

No tocante ao requerimento e documentação apresentados pelos servidores desta Casa às fls. 92/213, convém transcrever, em princípio, o disposto no art. 7º, § 1º, da minuta de resolução em análise:

“Art. 7º Poderão ser autorizados a realizar sobrejornada os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral; os requisitados de acordo com o disposto na Lei nº 6.999, de 1982; os cedidos a este Tribunal, consoante preconizado no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990; os lotados provisoriamente no TRE/PI, por remoção ou outro

[Handwritten signature]



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

instituto; e os ocupantes de função comissionada e cargo em comissão.

§ 1º Serão registrados exclusivamente para a finalidade de Banco de Horas os créditos horários dos servidores efetivos ou não, ocupantes de cargo em comissão, que venham a realizar trabalho que se enquadre na definição de sobrejornada constante desta Resolução."

Quanto ao ponto, verifico que a questão foi objeto de apreciação pelo Comitê Gestor do Plano Estratégico deste Tribunal, o qual destacou, para fundamentar a exclusão do pagamento de horas extras a tais servidores, decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida no dia 29.3.2014, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 3165-31.2013.2.00.0000, que determinou a cassação de Portaria do TRE/MG que autorizava o pagamento de horas extras a ocupantes de cargo em comissão.

Todavia é importante destacar que a aludida decisão foi prolatada em sede de liminar, já tendo havido o julgamento de mérito do mencionado processo no dia 6.5.2014, em que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça revogou a liminar e julgou parcialmente procedente o pedido contido nesse Procedimento de Controle Administrativo, destacando a legalidade do art. 5º da Resolução TSE 22.901/2008, "que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral".

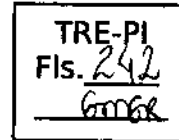
A referida Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, ainda em vigor, preceitua:

"Art. 5º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, removidos ou lotados provisoriamente, inclusive os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário prestado pelo substituto de titular de cargo em comissão ou de função comissionada será calculada com base na remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição."

Transcrevo, também, a ementa do acórdão do citado processo do Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 3165-31.2013.2.00.0000), de 6.5.2014, Relatora Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi:

"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 262/2012 DO TRE/MG - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS A OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO EM PERÍODO ELEITORAL - EXORBITÂNCIA DA COMPETÊNCIA NORMATIVA DO REGIONAL - MATÉRIA INTEIRAMENTE REGULADA PELA LEI 8.112/90 E RESOLUÇÃO Nº 22.901/2008 DO TSE.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

1. Este Eg. Conselho reconheceu – no julgamento do PCA 0004331-98.2013.2.00.0000 – a legalidade do artigo 5º da Resolução nº 22.901/2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que permite o pagamento excepcional de horas extraordinárias a servidores comissionados em período eleitoral.

2. A Resolução do TSE dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito de toda a Justiça Eleitoral e regula a matéria de forma exaustiva.

3. Por consequência lógica, despiciendo novo tratamento normativo dado à matéria pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, através dos artigos 24, II e 31, caput, §§ 1º e 2º da Portaria 262/2012.

Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente para cassar os dispositivos impugnados.”

Portanto, Senhores Julgadores, verifico que tanto o Tribunal Superior Eleitoral quanto o Conselho Nacional de Justiça entendem ser cabível o pagamento de serviço extraordinário a servidores ocupantes de cargo em comissão.

Em que pese aos argumentos trazidos pela Administração deste Tribunal, para que não seja efetuado o pagamento a esses servidores, não há respaldo legal para a exclusão dos mesmos quanto ao pagamento das horas laboradas extraordinariamente.

Trago, ainda, como fundamento do meu voto, decisão proferida também pelo Conselho Nacional de Justiça, em 17.12.2013, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004331-98.2013.2.00.0000, Relatora Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi:

“RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – ART. 5º DA RESOLUÇÃO 22.901/2008 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL – POSSIBILIDADE – PARTICULARIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL – NECESSIDADES ATÍPICAS VERIFICADAS NO PERÍODO ELEITORAL – GARANTIA DA LISURA E EFETIVIDADE DOS PLEITOS – CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL – CONTROLE DE JORNADA E LIMITES NO NÚMERO DE HORAS EXTRAS.

1. Legalidade do artigo 5º da Resolução 20.901/2008 do TSE. É possível a remuneração de servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da Justiça Eleitoral, pela prestação de serviços extraordinários durante o período eleitoral.

2. Peculiaridades da Justiça Eleitoral, que tem como função precípua a preparação e a realização de eleições periódicas, garantindo o cumprimento do calendário eleitoral.

WZ H-19 # J



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

3. O período eleitoral acarreta a necessidade de trabalho extraordinário em razão do aumento significativo da carga e do ritmo de trabalho, a fim de atender as demandas dentro dos prazos exíguos do processo eleitoral.

4. Recurso administrativo conhecido e desprovido.”

Assim sendo, quanto ao ponto, entendo que deve ser alterada a minuta de Resolução contida nestes autos, às fls. 79/84-v, no sentido de ser excluído o § 1º do art. 7º, renumerando-se, em consequência, o § 2º do citado dispositivo para constar como parágrafo único.

Por fim, voto para que seja acrescentado, no Anexo Único da minuta de Resolução em apreço, campo adequado para preenchimento de informações quanto à matrícula, cargo e situação funcional do servidor, para melhor identificação dele.

Quanto às demais disposições da minuta de resolução, acompanho integralmente o voto do Relator, Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal.

Diante de todo o exposto, acompanho parcialmente o voto do DD. Relator do feito, no sentido de:

1. excluir o § 1º do art. 7º da minuta de resolução de fls. 78/84-v, renumerando-se o § 2º do citado dispositivo para constar como parágrafo único;

2. acrescentar, no Anexo Único da presente minuta de Resolução, campo adequado para preenchimento de informações quanto à matrícula, cargo e situação funcional do servidor;

3. aprovar a minuta de resolução em apreço no tocante aos demais dispositivos, convertendo-a em ato normativo, com as alterações devidas.

Voto, ainda, para que a presente resolução, após aprovada e devidamente publicada, possua efeitos retroativos considerados a partir de 5 de julho de 2014.

É como voto.



Processo Administrativo Digital nº 360/2014

V O T O

O JUIZ JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO: Senhor Presidente, Senhores membros da Corte, Senhor Procurador Regional, Senhores advogados,

Na verdade, eu concordo integralmente com a divergência, inclusive a gente estava até fazendo uma pesquisa para levantar essa mesma questão. Então é evidente que tem que haver um controle. Mas aqui já há, uma vez que os comissionados também batem o ponto.

Agora, eu tenho mais uma colocação a fazer, Senhor Presidente. Eu tenho uma proposta de modificação também do art. 25 da Resolução, retirando a parte final. O art. 25 diz:

“Cabe aos chefes imediatos descritos no art. 20, § 2º, parte final, promoverem a fruição de folgas das horas consignadas em Banco de Horas dos servidores lotados na Unidade, conciliando o disposto nos artigos 23 e 24 com a necessidade de trabalho na Unidade.”

Até aqui tudo bem. O que proponho tirar é a continuação, que diz:

“... sob pena de responsabilidade quanto a eventual prejuízo causado ao Erário”.

E por dois motivos. Primeiro, porque, vigente entre nós o princípio administrativo segundo o qual quem der causa a prejuízo tem que ser responsabilizado; então não precisaria colocar essa parte final no artigo. Segundo, porque isso pesa bastante nas zonas eleitorais, uma vez que, em razão dos períodos eleitorais, os servidores das zonas – e isso eu vi na 97ª – têm muitos dias de folga – 200, 300, 400 dias de folga –, e os chefes – os chefes de cartórios, juízes eleitorais – ficam com essa espada em cima da cabeça, com a obrigação de dar folgas para eles, sob pena de responderem, teoricamente é como se fosse um constrangimento, e, na verdade, eles não podem dar essa folga, senão para. Os servidores são poucos nas zonas eleitorais. Aqui em Teresina são dois, três servidores.

Então, na verdade, foi feita até uma consulta. Eu e os outros juízes eleitorais de Teresina fizemos até uma manifestação aqui à Presidência, solicitando qual solução dar ao caso, porque, na verdade, não tinha como se concederem essas folgas, e ficava esse peso.

Então eu proponho a modificação do art. 25, tirando essa questão de: “... sob pena de responsabilidade quanto a eventual prejuízo causado ao Erário”. Quanto ao mais, eu acompanho a divergência.

